



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.302 / 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 16 de Maio de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a suplementação de categoria econômica junto à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, observadas demais desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO
	05	* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		FMS-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
	02	
Ficha	125 3.3.50.43.00	Subvenções SociaisR\$25.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para a cobertura do presente crédito, o produto e anulação de parte da funcional programática 99.999.0000.0.003 – “Reserva de Contingência”, observados demais desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO
	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
		FINANÇAS E ORÇAMENTO
	01	
Ficha	043 9.9.99.99.99	Reserva de ContingênciaR\$25.000,00

Artigo 2º - Os valores a título de subvenções Sociais, vinculados a fonte “recurso do tesouro”, serão transferidos a entidade, tendo como única e exclusiva finalidade de efetivar a cobertura de despesas promovidas pela realização de cirurgias eletivas em atendimento a demanda reprimida cadastradas junto à unidade de Saúde do Município.

§ 1º - A entidade, para o desenvolvimento dos objetivos especificados na presente lei, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos beneficiários, deverá ainda promover a contratação de “cirurgião”, médico especializado, observadas demais procedimentos.

§ 2º - A entidade deverá ainda, promover à prestação de contas dos recursos recebidos para os fins indicados, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 17 de Maio de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014